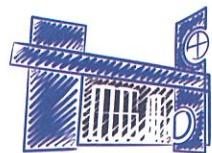




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Ordinária Nº 53/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Institui o Programa de Demissão Voluntária de servidores públicos do município de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras provisões.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 53 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, que Institui o Programa de Demissão Voluntária de Servidores Públicos do Município de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras provisões.

Às fls. 02/03 consta mensagem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal explicitando as motivações do projeto. Às fls. 04/05 encontra-se os termos da Lei a ser submetida à apreciação desta Câmara.

Parecer jurídico nº 53/2019 elaborado pelo Ilustríssimo Diretor Jurídico desta casa opinou pela dispensa de estimativa de impacto financeiro e apontou a obrigatoriedade de apresentação de declaração do ordenador de despesas. Concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto (fls. 07/10).

É o relato do necessário.

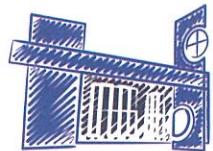
II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



O projeto de Lei em análise visa instituir no município o programa de demissão voluntária do “servidor público” (art. 1º do projeto), tecnicamente entendido como sendo todo aquele que ocupa cargo ou função pública no município, pertencente ao quadro de servidores do Poder Executivo.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição da República (artigo 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (artigo 11º, inciso I).

A iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, pois versa sobre a situação funcional dos servidores públicos lotados no Poder Executivo, conforme artigo 34, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Sob o aspecto de ordem financeira, a *priori* dispensável é estimativa de impacto financeiro e da declaração do ordenador de despesas, pois não há como mensurar neste momento qual o valor a ser gasto pela municipalidade, tendo em vista a imprevisibilidade da quantidade de adesões, conforme bem aponta no parecer da diretoria jurídica desta casa às fls. 07/10.

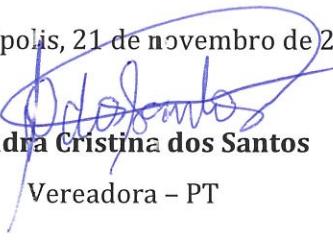
III – CONCLUSÃO

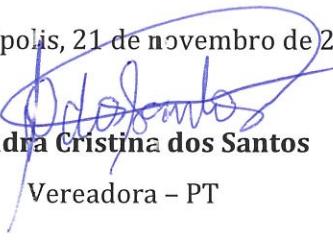
Assim sendo, e diante dos pareceres da Diretoria Jurídica e da Comissão de Justiça e Redação, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 21 de novembro de 2019.


José Antonio Rodrigues
Vereador – MDB


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora – PT


Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora - SD